



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 67/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0047939/2024-18

PROCESSO SIAM Nº 2090.01.0013509/2024-42 (LICENCIAMENTO)

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

Tipo de processo	(X) Licenciamento Ambiental (X) Autorização para Intervenção Ambiental														
Número do processo/instrumento	PROCESSO LICENCIAMENTO Nº 2090.01.0013509/2024-42 Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 30 PT (Parecer Técnico) - LAS/ RAS nº 524/2024 Data: 06/05/2024 - GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente- Feam - Diretoria de Gestão Regional- DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco. Parecer nº 30/FEAM/URA ASF - CAT/2024 - EMITIDA Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco Coordenação de Análise Técnica (Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 87677351) PROCESSO SLA Nº: 524/2024 AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0042315/2021-70 emitida pelo INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira. Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa - 2100.01.0042315/2021-70 - área de 0,0026 ha - Data de Emissão: 18/11/2021 Validade: 3 (três) anos OU De acordo com a Deliberação Norma va COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental. Este documento não autoriza a supressão de vegetação nativa.														
Fase do licenciamento	Licença Ambiental Simplificada														
Empreendedor	Jesu Luiz Afonso Júnior ME														
CNPJ / CPF	01.728.481/0004-61														
Empreendimento	Jesu Luiz Afonso Júnior ME														
DNPM / ANM	ANM 830.720/1987														
Atividade	<table><thead><tr><th>CÓDIGO:</th><th>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</th><th>CLASSE</th><th>CRITÉRIO LOCACIONAL</th></tr></thead><tbody><tr><td>A-05-04-6</td><td>Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos</td><td>2</td><td></td></tr><tr><td>A-02-06-2</td><td>Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento</td><td>2</td><td>1</td></tr></tbody></table>			CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL	A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	2		A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	1
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL												
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	2													
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	1												
Classe	2														

Condicionante	Condicionante nº 8 do Parecer nº 30/FEAM/URA ASF - CAT/2024 - EMITIDA Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco Coordenação de Análise Técnica (Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 87677351): "Realizar o protocolo com pedido de compensação minerária junto a Gerência de Compensação Ambiental– GCA do IEF, referente à área de supressão de vegetação nativa (0,43 ha), em atendimento ao art. 75 da Lei 20.922/2013. ** Bem ainda, promover o devido andamento do processo administrativo de compensação minerária, com atendimento aos prazos estabelecidos por aquela unidade e prestação dos esclarecimentos devidos, até a apreciação da proposta e decisão pela Câmara de Proteção da Biodiversidade– CPB do COPAM."	
Enquadramento	O § 1º do Art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013; PORTARIA IEF Nº 27 DE 07 DE ABRIL DE 2017.	
Localização do empreendimento	Passa Tempo - MG	
Bacia hidrográfica do empreendimento	Rio São Francisco	
Sub-bacia hidrográfica do empreendimento	Sub bacia Hidrográfica do Rio Pará	
Área intervinda / (hectares)	De acordo com a condicionante nº 8 do Parecer nº 30/FEAM/URA ASF - CAT/2024 - EMITIDA Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco Coordenação de Análise Técnica (Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 87677351) - à área de supressão de vegetação nativa (0,43 ha).	
Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM	Consultoria Ambientallis CNPJ: 22.856.486/0001-05	
Modalidade da proposta	() Implantação/manutenção (X) Regularização fundiária	
Localização da área proposta		Parque Estadual Serra do Cabral
Município da área proposta		Joaquim Felício/MG
Área proposta (hectares)		2,00 hectares
Número da matrícula do imóvel a ser doado		Cartório de Registro de Imóvel de Buenópolis/MG – Nome da Fazenda: Fazenda Tabua , matrícula nº 7776
Nome do proprietário do imóvel a ser doado		Antônio Machado de Carvalho

2 - INTRODUÇÃO

Em 20 de dezembro de 2024 o empreendedor, Jesu Luiz Afonso Júnior ME, CNPJ 01.728.481/0004-61, formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais “O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”. Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja, da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento – Jesu Luiz Afonso Júnior ME, CNPJ 01.728.481/0004-61, Condicionante nº 8 do Parecer nº 30/FEAM/URA ASF - CAT/2024 - EMITIDA Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco Coordenação de Análise Técnica (Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 87677351): "Realizar o protocolo com pedido de compensação minerária junto a Gerência de Compensação Ambiental– GCA do IEF, referente à área de supressão de vegetação nativa (0,43 ha), em atendimento ao art. 75 da Lei 20.922/2013. ** Bem ainda, promover o devido andamento do processo administrativo de compensação minerária, com atendimento aos prazos estabelecidos por aquela unidade e prestação dos esclarecimentos devidos, até a apreciação da proposta e decisão pela Câmara de Proteção da Biodiversidade – CPB do COPAM.". De modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentados pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

O empreendimento se encontra na zona rural do município de Passa Tempo - MG . Está localizado na sub bacia do Rio Pará e Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. A supressão vegetal nativa requerida tem como objetivo da atividade de extração do minério granito, com supressão de vegetação nativa equivalente a 0,43 hectares.

LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

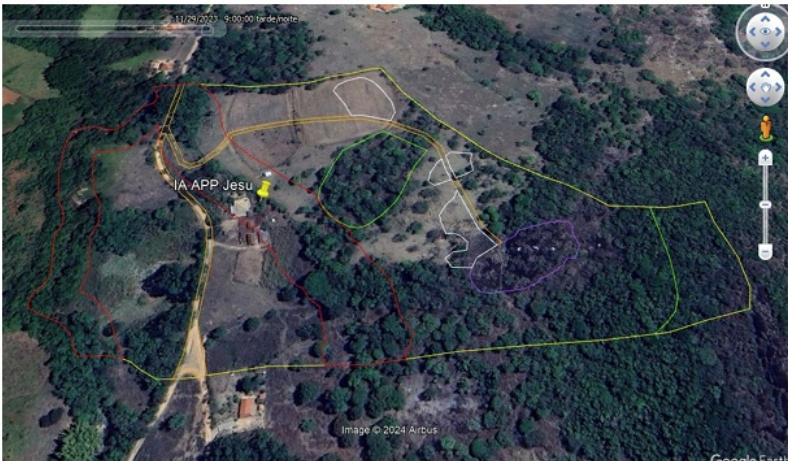
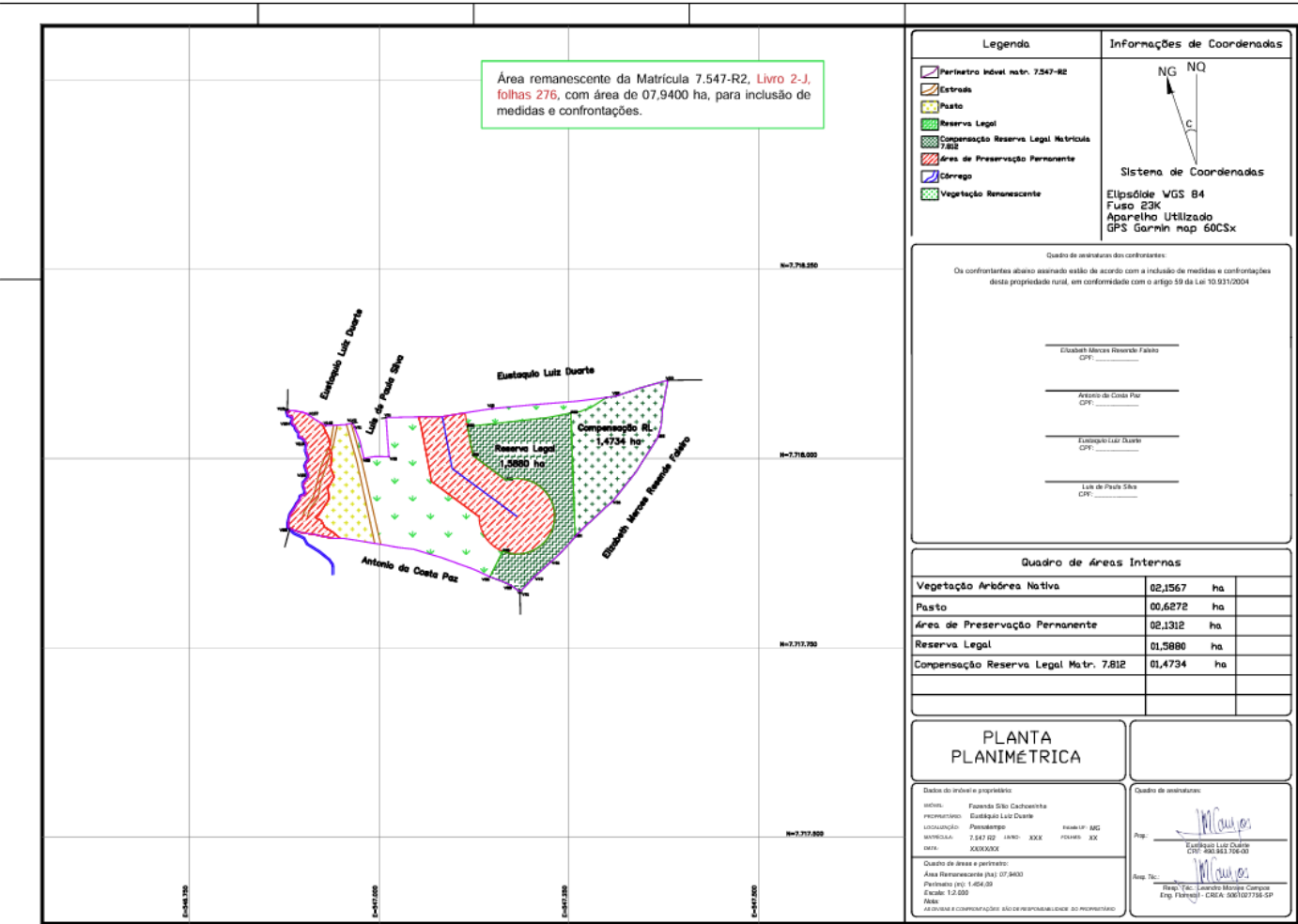
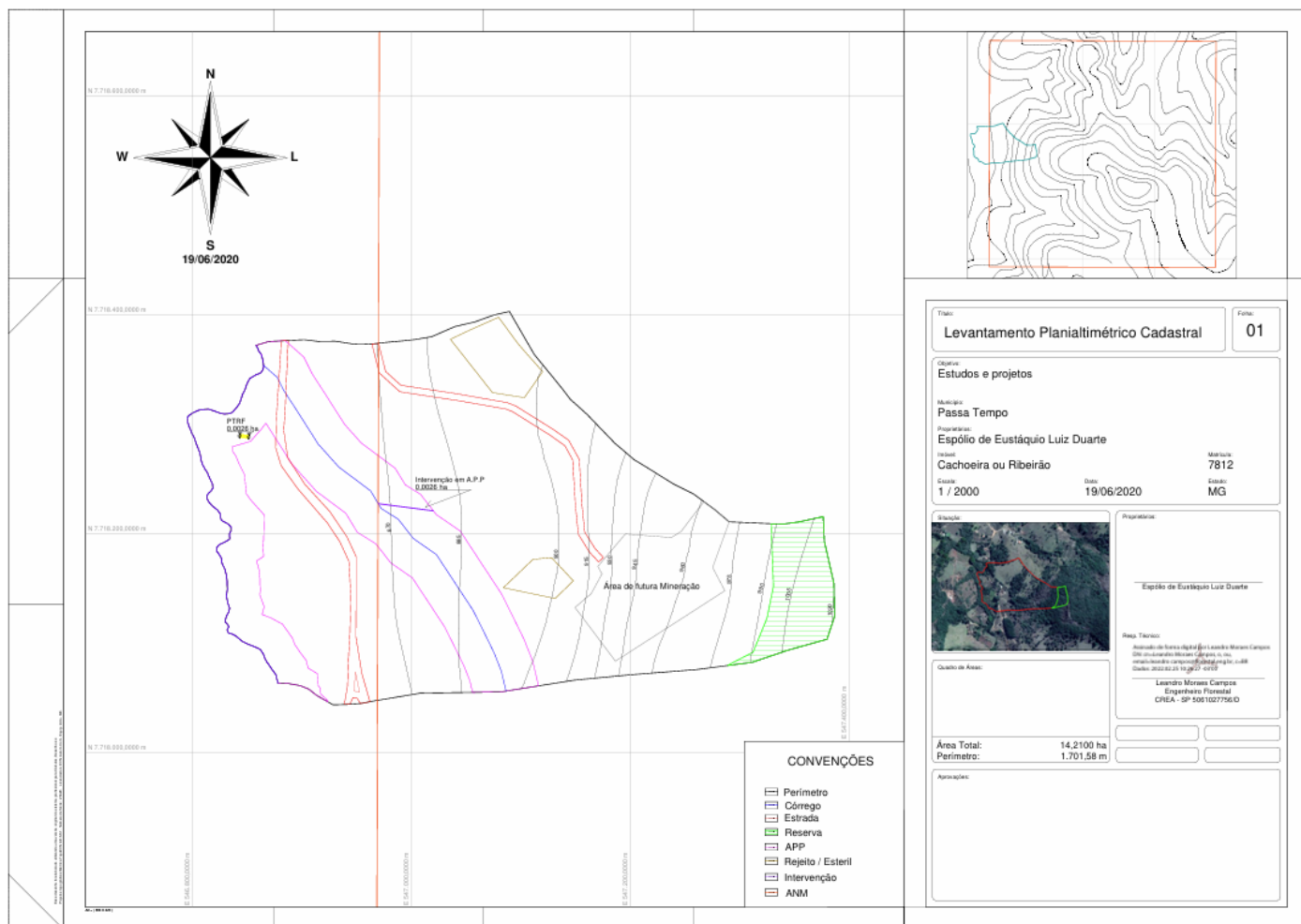


Imagem 1 - Fonte: Imagem Google Earth e polígonos - Processo SLA. Amarelo: limites da propriedade; Verde: reserva legal; Vermelho: APP; Branco: Área de rejeitos; Roxo: área de lavra; Laranja: Estradas.







CERTIFICADO Nº 524 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede a empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Jesu Luiz Afonso Júnior
CNPJ/CPF : 01.728.481/0004-61
Empreendimento : Jesu Luiz Afonso Júnior
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Comunidade Ribeirão número/km 94 Bairro Zona Rural Cep 35537-000 Passa Tempo - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Passa Tempo (LAT) -20.6348, (LONG) -44.5483
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 2
Processo Administrativo Licenciamento : 524/2024
Número do Processo na ANM e Ano : 830.720/1987
Titular ou Requerente : Jesu Luiz Afonso Junior ME
Substância(s) Mineral(is) : GRANITO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	4.000	m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	0,63	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 06/05/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Divinópolis, 06/05/2024.

Documento assinado eletronicamente por FLAVIA MARA DOS SANTOS LOPES, por delegação, em 06/05/2024 13:56 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 524 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental 36807-D, 2100.01.0017423/2023-35 e 2100.01.0042315/2021-70

Outorga de Direito de Uso de Recursos Certidão de Uso Insignificante n. 301257/2021





ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0042315/2021-70**

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa	2100.01.0042315/2021-70	Núcleo de Apoio Regional de Oliveira
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: JESU LUIZ AFONSO JÚNIOR ME		CPF/CNPJ: 01.728.481/0004-61
Endereço: FAZENDA CACHOEIRA OU RIBEIRÃO		Bairro: ZONA RURAL
Município: PASSA TEMPO	UF: MG	CEP: 35.537-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: CAMILA CARDOSO DUARTE		CPF/CNPJ: 148.362.206-10
Endereço: RUA CECÍLIA FONSECA COUTINHO, 568 - APTO 302		Bairro: CASTELO
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 30.840-500
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: FAZENDA CAMPO DAS FLORES		Área Total (ha): 14,2100

https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=44109613&infra... 1/4

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 7.812		Município/UF: PASSA TEMPO/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147709-5942.1248.3FBD.47B3.BA6A.01BF.2A72.B0D7				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA		0,0026	HA	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
CAPTAÇÃO DE ÁGUA		PASSAGEM DE TUBULAÇÃO	0,0026	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
MATA ATLÂNTICA	0,0026	PASTO EXÓTICO		0,0026
Total:	0,0026		Total:	0,0026
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
MARCELA CRISTINA DE OLIVEIRA MANSANO - MASP: 1.146.608-3				
Data da Vistoria: 17/11/2021				
9. VALIDADE				

Data de Emissão: 18/11/2021		Observações:		
Validade: 3 (três) anos		ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.		
OU				
De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.				
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA	SIRGAS2000	23K	546.985	7.718.215
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)				
- Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,0026 ha, tendo como coordenadas de referência x 546.843,3889 e 7.718.291,0504 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade recuperação, nos prazos estabelecidos no quadro de 3 anos. - Apresentar relatório <u>60 dias após a implantação do projeto</u> indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. - Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. Este documento não autoriza a supressão de vegetação nativa.				
12. OBSERVAÇÃO				
ESTA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL SÓ É VÁLIDA APÓS OBTENÇÃO DO LAS.				
<i>Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.</i>				

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 18/11/2021, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38202968** e o código CRC **C9092188**.

https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=44109613&infra... 4/4

4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

De acordo com PECF, considerando a legislação ambiental pertinente, a forma de compensação ambiental proposta é:

“Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia.”

Para atendimento da Compensação Florestal Minerária definida no parágrafo 2º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013 atual parágrafo 1º do Art. 62 do Decreto 47.749/2019, a área proposta está inserida nos limites do Parque Estadual Serra do Cabral – PESC, Unidade de Conservação de Proteção Integral, criada pelo Decreto Estadual 44.121 de 29 de setembro de 2005, pendente de regularização fundiária, inserida na Bacia do Rio São Francisco, passíveis de compensação ambiental (PESC, 2020).

Para efeito de doação, foi proposta uma área de **2,00 ha**, localizada no município de Buenópolis – MG, especificamente dentro da Fazenda Tabua e está matriculada sob nº 7776 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buenópolis - MG. Área que está dentro do Parque Estadual Serra do Cabral.

O fato de a área de compensação não está inserido no mesmo município do empreendimento que gerará a intervenção ambiental, justifica-se em função de não existirem unidades de conservação de proteção integral, localizadas em Passa Tempo - MG, pendentes de regularização fundiária.

A compensação minerária será em uma área (**2,00 hectares**) localizada na Unidade de Conservação categoria integral denominada Parque Estadual Serra do Cabral localizada no município de Buenópolis/MG na mesma Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco; no empreendimento ocorreu a liberação da supressão da vegetação nativa de acordo com as licenças liberadas pela URC (unidade regional colegiada) em área equivalente (**0,43 hectares**).

ÁREA PARQUE ESTADUAL SERRA DO CABRAL;

IDE Sisema

idesisema.meioambiente.mg.gov.br/webgis

INFRAESTRUTURA DE DADOS ESPACIAIS IDE - SISEMA

Manuais

Metadados

O que é a IDE-Sisema

O que há de novo?

Perguntas frequentes

Suporte

Serviços web

nome_uc: Parque Estadual da Serra do Cabral

categoria: PAR

grupo: Proteção Integral

ato_legal: Decreto 44121/05

area_ofic: 2249417

area_geo: 2243033

municipios: Joaquim Felício/Buenópolis

bioma: Cerrado

esfera: Estadual

reg_jef: Norte

id_uc: 661

v_atual_: 1 - Limite de Minas Gerais

10 km

5 mi

Folheto | Desenvolvido por Esri | Tíles © Esri — Fonte: Esri, i-cubed, USDA, USGS, AEX, GeoEye, Getmapping, Aerogrid, IGN, IGP, UPR-EGP e a comunidade de usuários GIS

21°C

08:53

01/08/2022

IDE Sisema

idesisema.meioambiente.mg.gov.br/webgis

INFRAESTRUTURA DE DADOS ESPACIAIS IDE - SISEMA

Manuais

Metadados

O que é a IDE-Sisema

O que há de novo?

Perguntas frequentes

Suporte

Serviços web

80571 - Ottotrechos da bacia hidrográfica do Rio São Francisco

5 - Unidades de Conservação Estaduais

1 - Limite de Minas Gerais

CAMADAS DISPONÍVEIS

Pesquisar

Hidrografia

Hidrografia ottotrecodificada (ANA/Igam)

Ottotrechos da bacia hidrográfica do Rio São Mateus

Ottotrechos da bacia hidrográfica do Rio São Francisco

Ottotrechos da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul

Ottotrechos da bacia hidrográfica do Rio Paranaíba

Ottotrechos da bacia hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari

Ottotrechos da bacia hidrográfica do Rio Peruípe

5 km

3 mi

Folheto | Desenvolvido por Esri | Tíles © Esri — Fonte: Esri, i-cubed, USDA, USGS, AEX, GeoEye, Getmapping, Aerogrid, IGN, IGP, UPR-EGP e a comunidade de usuários GIS

21°C

09:00

01/08/2022

a) Identificação da(s) Unidade(s) de Conservação de Proteção Integral selecionada(s):

Nome da UC: Unidade de Conservação PE Serra do Cabral		
Ato de Criação (Lei/Decreto) Nº.: 44.121/2005		Data de Publicação: 29/09/2005
Endereço Sede da UC/Escritório Regional: Alameda Serra do Cabral, 726, Horto Florestal Buenópolis 39.230-000		
Município: Joaquim Felício		Bacia Hidrográfica Federal:
Nome do Gestor/Responsável:		

Obs.: Este quadro deverá ser replicado conforme o número de UCs escolhidas para receber as ações de compensação florestal minerária.

b) Identificação do(s) imóvel(is) destinado(s) à regularização fundiária

O empreendedor deve apresentar o(s) imóvel(is) escolhido(s) para aquisição e consequente doação, através do preenchimento do quadro abaixo:

Nome da Propriedade: FAZENDA TABUA		
Nome do Proprietário: ANTONIO MACHADO DE CARVALHO		
Área Total do Imóvel: 120,4 ha		Município: Joaquim Felício
Área a ser desmembrada para efeito de compensação florestal minerária: 2,00 ha		
Bacia Hidrográfica Federal:		
Nº Matrícula: 7776	Cartório: Buenópolis	
Endereço do proprietário	CEP	Telefone

Fonte: Tabelas copiadas do P

5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A presente proposta está devidamente fundamentada na legislação utilizada, ou seja, norteadas pelo parágrafo 2º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, sendo que o processo foi protocolado via Sistema Eletrônico de Informações (SIAM)

PROCESSO LICENCIAMENTO Nº 2090.01.0013509/2024-42

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 30

PT (Parecer Técnico) - LAS/ RAS nº 524/2024 Data: 06/05/2024 - GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente- Feam - Diretoria de Gestão Regional- DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco.

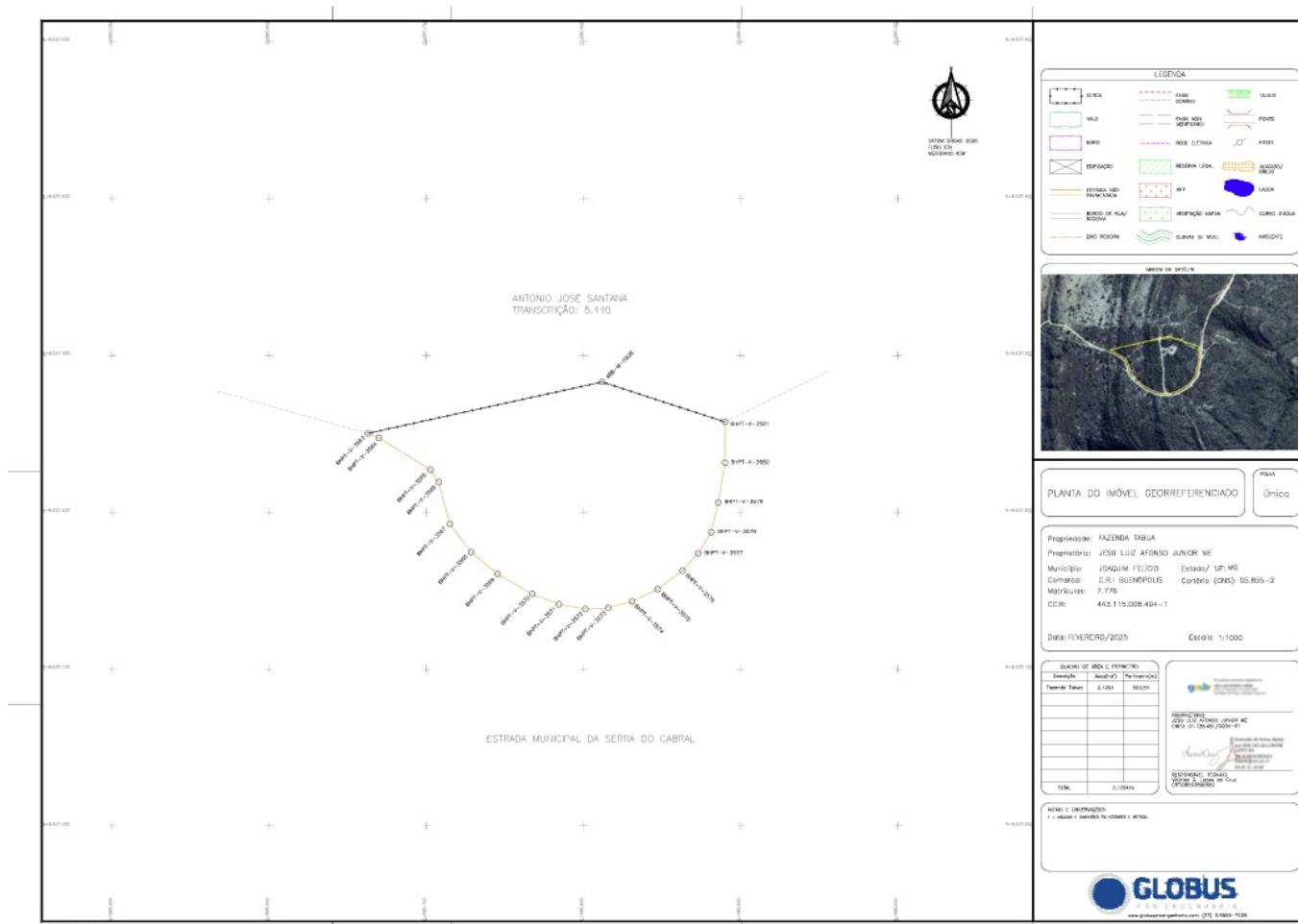
Parecer nº 30/FEAM/URA ASF - CAT/2024 - EMITIDA Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco Coordenação de Análise Técnica (Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 87677351)

PROCESSO SLA Nº: 524/2024

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0042315/2021-70 emitida pelo INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira. Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa - 2100.01.0042315/2021-70 - área de **0,0026 ha** - Data de Emissão: 18/11/2021 Validade: 3 (três) anos OU De acordo com a Deliberação Norma va COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental. Este documento não autoriza a supressão de vegetação nativa.

O Parque Estadual Serra do Cabral é uma unidade de conservação de proteção integral localizada no município de Buenópolis, cuja bacia hidrográfica, é a do Rio São Francisco, sendo a mesma bacia da área que sofreu a intervenção de ampliação do empreendimento Jesu Luiz Afonso Júnior ME, CNPJ 01.728.481/0004-61, no município de Passa Tempo no estado de Minas Gerais. Além do mencionado, existe anuência para a regularização fundiária, conforme documentos do processo, tanto do gestor da referida unidade de conservação, como também do órgão, ao qual está subordinada – Instituto Estadual de Florestas.

ÁREA A SER COMPENSADA DENTRO do PARQUE ESTADUAL SERRA DO CABRAL – 2,00 ha



MEMORIAL DESCRITIVO ÁREA DE COMPENSAÇÃO

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: FAZENDA TABUA
Proprietário: JESU LUIZ AFONSO JUNIOR ME
Município: JOAQUIM FELÍCIO
Comarca: C.R.I. BUENÓPOLIS
Matrículas: 7.776
CCIR: 443.115.008.494-1
Área Sistema Geodésico Local (ha): 2,1204
Perímetro (m): 593,53

U.F: MG - BR
Cartório (CNS): 05.855-2

Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS2000
Coordenadas: Latitude, Longitude e Altitude Geodésicas
Azimuths: Azimuths Geodésicos

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **AB8-M-0928**, de coordenadas (Longitude: -44°11'26,013", Latitude: -17°45'00,174" e Altitude: 1.096,44 m); deste, segue confrontando a propriedade de **ANTONIO JOSE SANTANA, TRANSCRIÇÃO: 5.440**, com os seguintes azimutes e distâncias: 107°48' e 82,31 m até o vértice **BHPT-V-3581**, (Longitude: -44°11'23,353", Latitude: -17°45'00,992" e Altitude: 1.077,71 m); deste, segue confrontando com **ESTRADA MUNICIPAL DA SERRA DO CABRAL**, com os seguintes azimutes e distâncias: 179°50' e 25,94 m até o vértice **BHPT-V-3580**, (Longitude: -44°11'23,351", Latitude: -17°45'01,836" e Altitude: 1.081,19 m); 189°26' e 25,70 m até o vértice **BHPT-V-3579**, (Longitude: -44°11'23,494", Latitude: -17°45'02,661" e Altitude: 1.081,35 m); 192°47' e 19,47 m até o vértice **BHPT-V-3578**, (Longitude: -44°11'23,640", Latitude: -17°45'03,278" e Altitude: 1.080,55 m); 211°23' e 15,91 m até o vértice **BHPT-V-3577**, (Longitude: -44°11'23,921", Latitude: -17°45'03,720" e Altitude: 1.080,15 m); 221°58' e 14,93 m até o vértice **BHPT-V-3576**, (Longitude: -44°11'24,260", Latitude: -17°45'04,081" e Altitude: 1.079,60 m); 233°03' e 19,65 m até o vértice **BHPT-V-3575**, (Longitude: -44°11'24,793", Latitude: -17°45'04,465" e Altitude: 1.078,42 m); 244°23' e 18,08 m até o vértice **BHPT-V-3574**, (Longitude: -44°11'25,347", Latitude: -17°45'04,719" e Altitude: 1.077,67 m); 254°25' e 15,79 m até o vértice **BHPT-V-3573**, (Longitude: -44°11'25,863", Latitude: -17°45'04,857" e Altitude: 1.077,86 m); 266°42' e 14,52 m até o vértice **BHPT-V-3572**, (Longitude: -44°11'26,355", Latitude: -17°45'04,884" e Altitude: 1.078,66 m); 279°56' e 17,14 m até o vértice **BHPT-V-3571**, (Longitude: -44°11'26,928", Latitude: -17°45'04,788" e Altitude: 1.080,23 m); 290°50' e 18,24 m até o vértice **BHPT-V-3570**, (Longitude: -44°11'27,506", Latitude: -17°45'04,577" e Altitude: 1.082,82 m); 299°45' e 25,37 m até o vértice **BHPT-V-3569**, (Longitude: -44°11'28,254", Latitude: -17°45'04,167" e Altitude: 1.085,31 m); 309°23' e 22,06 m até o vértice **BHPT-V-3568**, (Longitude: -44°11'28,832", Latitude: -17°45'03,712" e Altitude: 1.085,56 m); 322°41' e 22,31 m até o vértice **BHPT-V-3567**, (Longitude: -44°11'29,291", Latitude: -17°45'03,135" e Altitude: 1.084,40 m); 344°49' e 27,68 m até o vértice **BHPT-V-3566**, (Longitude: -44°11'29,537", Latitude: -17°45'02,266" e Altitude: 1.084,63 m); 326°00' e 9,53 m até o vértice **BHPT-V-3565**, (Longitude: -44°11'29,718", Latitude: -17°45'02,009" e Altitude: 1.084,44 m); 301°27'

e 38,59 m até o vértice **BHPT-V-3564**, (Longitude: -44°11'30,836", Latitude: -17°45'01,354" e Altitude: 1.081,84 m); 292°35' e 7,56 m até o vértice **BHPT-V-3563**, (Longitude: -44°11'31,072", Latitude: -17°45'01,260" e Altitude: 1.081,69 m); deste, segue confrontando a propriedade de **ANTONIO JOSE SANTANA, TRANSCRIÇÃO: 5.440**, com os seguintes azimutes e distâncias: 77°22' e 152,76 m até o vértice **AB8-M-0928**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como Datum o **SIRGAS2000**. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciadas ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

Em atendimento ao § 5º do art. 176 da Lei 6.015/73, certificamos que a poligonal objeto deste memorial descritivo não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado do INCRA.

Joaquim Felício, 06 de fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente
JESU LUIZ AFONSO JUNIOR ME
CPF: 01.728.481-0004-61

Proprietário: JESU LUIZ AFONSO JUNIOR ME
CNPJ: 01.728.481/0004-61

Assinado de forma digital por
VINÍCIUS GUILHERME LOPES DA
CRUZ-08593890652
Dados: 2025.02.17 14:13:27
-03'00"

Responsável técnico: Vinícios G. Lopes da Cruz
CRT/ MG 08593890652

DECLARAÇÃO

Parque Estadual da Serra do Cabral, 17 de fevereiro de 2025.

Assunto: Declaração de localização de imóvel

Declaro, para os devidos fins, que a área da propriedade pertencente a **ANTÔNIO MACHADO DE CARVALHO**, situada no município de Joaquim Felício/MG, Imóvel rural denominado "**FAZENDA DA TABUA**"; matrícula **7.776**, em acordo com documentação, Certidão de inteiro Teor e polígono da área, apresentada a esta Gerência, confirmam que o referente imóvel, está **INTEGRALMENTE** dentro dos limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral – Parque Estadual da Serra do Cabral – PESC, conforme imagem em anexo, inserida na Bacia do Rio São Francisco com bioma Cerrado, pendente de Regularização Fundiária.

Este documento não tem validade como laudo técnico.

Atenciosamente,


Jarbas Jorge de Alcântara/ MASP: 10206019
/Gerente da UC
Parque Estadual da Serra do Cabral

Escritório Sede do PESC
Alameda Serra do Cabral, 726 – Horto Florestal/Zona Rural - CEP 39.230-000. Telefone: (38) 3256.1301
Buenópolis - MG

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação minerária estabelecida nos autos do processo de regularização ambiental N° **2090.01.0013509/2024-42 (LICENCIAMENTO)**. A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de área de 2,00 ha, localizada no interior do Parque Estadual da Serra do Cabral. Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria n° 27, de 07 de abril de 2017 e Decreto n° 47.449/2019, sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, trata-se da modalidade de doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o disposto no art. 75 da Lei Estadual n° 20.922/2013. Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 75 da Lei n° 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise dos documentos em anexo ao Processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual da Serra do Cabral, localizada no Município de Joaquim Felício/MG.

De acordo com o memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que a área oferecida é, no mínimo, equivalente à área de intervenção, atendendo, portanto, ao estabelecido no art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem como a proposta apresentada, atende os requisitos técnicos e legais, entende-se que não há óbice para o acatamento da proposta.

7 - CONCLUSÃO

Considerando que área a ser doada é de **2,00 hectares**, pela empresa **Jesu Luiz Afonso Júnior ME, CNPJ 01.728.481/0004-61**, se encontra na mesma Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual Serra do Cabral, pendente de regularização fundiária; além de o processo está em conformidade com o previsto nas legislações inerentes ao mesmo, dotado de profissionais competentes e toda documentação requerida para a finalidade, possui tamanho da área maior do que sofreu intervenção na vegetação nativa (LP + LI + LO - **0,43 hectares**) sendo assim a área proposta para compensação minerária atende o proposto pela condicionante n° 8 do Parecer n° 30/FEAM/URA ASF - CAT/2024 - EMITIDA Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco Coordenação de Análise Técnica (Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 87677351) - à área de supressão de vegetação nativa (0,43 ha), constante no licenciamento e possui anuência da gerência da referida UC, **sou favorável a compensação proposta considerando os aspectos a que me compete a análise.**

Este é o Parecer.

Equipe de análise técnica:
Reinaldo Miranda Fonseca
Analista Ambiental

De acordo,
Ana Cecília Dutra Prates
Coordenadora do Núcleo de Controle Processual -
(análise jurídica)

De acordo,
Margarete Suely Caires
Supervisora Regional

Referência: Processo nº 2100.01.0047939/2024-18

SEI nº 143520346